

CONFLITOS ENTRE TRADIÇÕES CULTURAIS E DIREITO CODIFICADO: UMA ANÁLISE DA SUCESSÃO E PARTILHA DE HERANÇA NO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO NO GRUPO ÉTNICO NHANECA-HUMBE

Autor: JOÃO NASCIMENTO RODRIGUES MANUEL | joaonaimentomanuel@gmail.com | MSc. Em ciências Jurídicas Civis- Faculdade de Direito da Universidade Agostinho- Neto-Luanda-Angola | <https://orcid.org/0009-0007-5140-7264>

Recebido: Agosto, 2025 | **Aceite:** Setembro, 2025 | **Publicado:** Janeiro, 2026

RESUMO

Este artigo tem como objectivo analisar os conflitos entre o Direito Codificado angolano e as tradições culturais do grupo étnico Nhaneca-Humbe, especificamente no domínio da sucessão e partilha de herança. A investigação assenta numa abordagem qualitativa, com recurso à análise documental, estudo de casos concretos e entrevista com autoridades tradicionais. Demonstrou-se que a estrutura familiar matrilinear dos Nhaneca-Humbe e a visão colectiva da propriedade entram em choque com o princípios individu-

alistas e patriarcas do Código Civil. A ausência de regulamentação clara sobre articulação entre o Direito Consuetudinário e Codificado resulta em decisões judiciais injustas do ponto de vista comunitário. Propõe-se, assim, a institucionalização do pluralismo jurídico por meio da criação de leis específicas, formação intercultural de magistrados judiciais e do ministério público e reconhecimento formal da herança tradicional, como condição essencial para a construção de um sistema jurídico mais inclusivo e eficaz.

Palavras-chave: : Direito costumeiro, sucessão, herança, pluralismo jurídico e tradição.

ABSTRACT

This academic paper analyzes the conflicts between Angola's codified legal system and the cultural traditions of the Nhaneca-Humbe ethnic group, specifically regarding succession and inheritance practices. The study adopts a qualitative approach, using documentary analysis, case studies, and interviews with traditional authorities. It demonstrates that the matrilineal family structure of the individualistic and patriarchal principles of the Civil Code. The ab-

sence of clear legal guidelines for integrating customary and statutory law leads to judicial decisions that may be unjust from the community's cultural perspective. The paper proposes the institutionalization of legal pluralism through the development of specific legislation, intercultural training for judges, and formal recognition of traditional inheritance systems as essential steps toward building a more inclusive and effective legal system in Angola.

Keywords: Customary law, succession, inheritance, Nhaneca-Humbe, legal pluralism e tradition.

INTRODUÇÃO

A convivência entre diferentes sistemas normativos representa uma característica fundamental do ordenamento jurídico angolano, que, apesar de assentar formalmente em bases codificadas de inspiração romano-germânica, encontra-se profundamente marcado pelas tradições culturais das suas comunidades. Entre esses sistemas paralelos, destacam-se as normas consuetudinárias que regulam a vida das comunidades tradicionais, como o grupo étnico Nhaneca-Humbe, cuja organização social e estrutura familiar influenciam significativamente a forma como se encara a sucessão e a partilha de herança.

Com base na Constituição da República de Angola (CRA, 2010), o Estado angolano reconhece a existência de normas e práticas jurídicas tradicionais, desde que estas não contrariem os princípios fundamentais da ordem pública e dos direitos humanos (arts. 12º, 13º e 22º da CRA). No entanto, essa convivência normativa tem gerado tensões e conflitos, principalmente nas zonas rurais, onde o direito costumeiro continua a prevalecer sobre as disposições legais formais, sobretudo nos temas ligados à famílias, à sucessão e à propriedade de bens.

O grupo étnico Nhaneca-Humbe, presente principalmente na província da Huila, possui uma estrutura familiar matrilinear que atribui à mulher um papel central na transmissão de património. As regras de herança entre os Nhaneca-Humbe frequentemente entram em choque com os preceitos do Código Civil, especialmente no que se refere à sucessão legítima e à ordem de vocação hereditária. A sociedade tradicional valoriza a linhagem materna e a colectividade familiar, enquanto o direito codificado privilegia o indivíduo e os herdeiros directos, independentemente do sistema cultural local.

A presente investigação tem como objectivo analisar os conflitos que surgem entre as tradições culturais do grupo étnico Nhaneca-Humbe e as normas codificadas do direito to sucessório angolano. Para tal, serão examinadas as práticas culturais deste grupo, a legislação vigente, casos concretos de disputas hereditárias, bem como a forma como os tribunais têm respondido a estes desafios.

A pesquisa será desenvolvida com base em metodo-

logia s qualitativa, mediante a análise de documentos legais, doutrina, jurisprudência e entrevistas com líderes tradicionais e membros da comunidade Nhaneca-Humbe. O estudo visa contribuir para uma melhor compreensão dos pluralismos jurídico em Angola, bem como propor caminhos para a harmonização entre os diferentes sistemas normativos que convivem no país.

Questão de Estudo

A questão que norteia este trabalho é: De que forma os conflitos entre o Direito Codificado angolano e as tradições culturais do grupo étnico Nhaneca-Humbe influenciam a sucessão e a partilha e quais são caminhos possíveis para uma articulação eficaz entre no quadro do pluralismo jurídico?

Justificativa de Estudo

A relevância deste estudo assenta no facto de que Angola, enquanto Estado multicultural e pluriétnico, convive diariamente com tensões entre o Direito Codificado e as tradições comunitárias. No caso específico do grupo étnico Nhaneca-Humbe, cuja organização social assenta numa estrutura familiar matrilinear e numa concepção colectiva da propriedade, emergem conflitos evidentes quando confrontados com os princípios individualistas e patriarcais consagrados no Código Civil.

A ausência de regulamentação clara sobre a articulação entre o Direito Consuetudinário e o Direito Codificado gera incertezas jurídicas e decisões judiciais que, muitas vezes, não correspondem às exigências de justiça da comunidade. Esse desencontro compromete a eficácia do sistema jurídico nacional e fragiliza a legitimidade institucional do Estado angolano, ao mesmo tempo coloca em risco a preservação da identidade cultural e a coesão social. Deste modo, o estudo reveste-se de pertinência teórica, prática e social, ao fornecer elementos que podem auxiliar a doutrina, a jurisprudência e o legislador na construção de um modelo jurídico mais justo, inclusivo e culturalmente sensível.

Objectivos

- Objectivo Geral: Analisar os conflitos entre o Direito Codificado angolano e as tradições culturais

do grupo étnico Nhaneca-Humbe no domínio da sucessão e da partilha de herança.

Objectivos Específicos:

o Identificar os princípios e normas do Código Civil angolano aplicável à sucessão e à partilha da herança, confrontando-os com as práticas tradicionais do grupo étnico Nhaneca-Humbe;

o Examinar os impactos sociais e jurídicos decorrentes dos conflitos entre o Direito Codificado e o Direito Consuetudinário Nhaneca-Humbe no âmbito da herança;

o Propor medidas jurídicas e institucionais que promovam a integração harmoniosa entre tradição e Direito Codificado, contribuindo para o fortalecimento do pluralismo jurídico em Angola.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. O Direito Costumeiro em África

O Direito Costumeiro, em África, representa uma das formas mais antigas de regulação da vida comunitária. Antes da colonização europeia, a maioria das sociedades africanas eram organizadas com base em normas não escritas, transmitidas oralmente, que regulavam relações familiares, patrimoniais, religiosas e sociais. Estas normas continuam a vigorar nas comunidades tradicionais, mesmo após a introdução dos sistemas jurídicos coloniais e posteriores.

“O Direito Costumeiro constitui a espinha dorsal do ordenamento jurídico tradicional africano, reflectindo os valores, práticas e crenças das comunidades locais (Santos, 2020 p. 65).

Em Angola, a colonização portuguesa trouxe um sistema jurídico baseado no Direito Civil português, ignorando, em grande parte, as tradições locais. Após a independência, o Estado angolano herdou esse sistema codificado, mas sem conseguir eliminar a influência persistente do direito Costumeiro, especialmente no meio rural.

“O Direito imposto pela colonização ignorou os sistemas jurídicos nativos, criando uma situação de coexistência conflituosa entre duas ordens normativas distintas (Justo, 2009, p. 41).

2.2. Tradição versus Direito Codificado

Em harmonia com Silva, (1986, p. 31):

No que diz respeito ao direito propriamente dito, existem, predominantemente, durante o período colonial,

dois sistemas jurídicos. Um, que vigorava entre os colonos e assimilado, assente no direito positivo, isto é, no direito escrito e que se contém nos códigos. Outro, que apenas encontra codificação nas cabeças da pessoa, de tradição oral, que é o direito costumeiro, e que era praticado nas chamadas sociedades tradicionais.

A modernidade jurídica ocidental baseia-se na codificação e na uniformidade das normas, enquanto os sistemas consuetudinários africanos valorizam a flexibilidade, a oralidade e a resolução comunitária dos conflitos. Esse contraste acentua os desafios da convivência normativa, sobretudo nos domínios em que os valores culturais desempenham um papel determinante, como na sucessão de bens.

“A modernidade imposta pelo Direito Estatal pode colidir com valores comunitários, gerando resistência e ineficácia prática (Abranches, 2005, p.119).

Nos contextos em que as tradições culturais permanecem vivas, como é o caso do grupo Nhaneca-Humbe, o Direito Codificado é frequentemente visto como alheio à realidade local. Essa percepção leva à informalidade na transmissão dos bens e ao descrédito das instituições estatais.

2.3. Pluralismo jurídico e conflito Normativo

O pluralismo jurídico reconhece a coexistência de múltiplos sistemas normativos dentro de um mesmo território. Em Angola, esse pluralismo é factual e jurídico, sendo reconhecido pela Constituição da República de Angola (CRA), mas sem uma regulamentação clara quanto à articulação entre o Direito Estatal e o Direito Costumeiro.

Segundo Mulunga, (2016, p. 57), “a coexistência de normas formais e informais, longe de ser um prolema, pode ser uma riqueza jurídica, desde que exista reconhecimento mútuo e mecanismos de articulação .

Contudo, a ausência de directrizes claras sobre como os tribunais devem lidar com normas consuetudinárias resulta em decisões contraditórias e num sentimento de injustiça para as comunidades locais.

Em harmonia com Gomes, (2018, p. 109), “enquanto não houver um verdadeiro diálogo entre as normas codificadas e as normas tradicionais, os conflitos de sucessão continuarão a gerar desigualdades e exclusões .

2.4. Panorama da sucessão no Direito Angolano

A sucessão hereditária no ordenamento jurídico angolano encontra-se regulada principalmente no Có-

digo Civil angolano herdado do sistema jurídico português, com adaptações pontuais ao contexto angolano. Este corpo normativo assenta numa estrutura patrimonialista, centrada no indivíduo e na sua capacidade de dispor livremente dos por via de testamento, ou, na ausência deste, segundo regras fixadas de sucessão legítima.

“O Direito Sucessório angolano reflecte uma visão liberal e ocidental da propriedade, que muitas vezes não corresponde à realidade vivida pelas comunidades tradicionais” (Carvalho, 2018, p. 91).

2.5. Generalidade da sucessão

Segundo o artigo 2024º do Código Civil angolano, a sucessão é o chamamento de uma ou mais pessoas à titularidade das relações patrimoniais de uma pessoa falecida e a consequente devolução dos bens de que a esta pertenciam. O chamamento à sucessão pode ocorrer por:

- Lei (sucessão legítima ou legitimária, conforme possa ou não ser afastada pela vontade do seu autor- quando o falecido não deixa testamento, a herança é distribuída entre os parentes próximos de acordo com a ordem estabelecida por lei;
- Testamento (quando o falecido deixa testamento válido, prevalecem as disposições contidas, desde que respeitem os direitos dos herdeiros legítimos), e;
- Contrato (há sucessão contratual quando, por contrato, alguém renuncia à sucessão de pessoa viva ou dispõe da sua própria sucessão ou da sucessão de terceiro ainda não aberta; os contratos sucessórios apenas são admitidos nos casos previstos na lei, sendo nulos todos os demais, sem prejuízo do disposto nº 2 do artigo 946º do C.C).

2.6. Ordem de vocação sucessória

Nos termos do Código Civil, a ordem legal de sucessão é a seguinte:

- Descendentes (filhos, netos);
- Ascendentes (pais, avós);
- Cônjuges sobreviventes;
- Colaterais (irmãos, sobrinhos);
- Estado, na ausência de herdeiros.

“O legislador atribui primazia aos laços biológicos e conjugais, o que entra em tensão com sistemas matrilineares como o dos Nhaneca-Humbe” (Ngueve, 2025, p. 44).

2.7. Herdeiros legítimos e quota disponível

O Código Civil protege determinados herdeiros- denominados legítimos- impedido que sejam privados da herança através do testamento. Entre eles estão os descendentes, ascendentes e o cônjuge.

“A legítima funciona como uma barreira contra a exclusão arbitrária de herdeiros essenciais, mas ignora as dinâmicas familiares consuetudinárias” (Pires, 2010, p. 123).

A quota disponível refere-se à parte da herança de que o testador pode dispor livremente, sem violar os direitos dos herdeiros legítimos.

2.8. Regime da partilha de herança

O processo de partilha corre após a aceitação da herança e pode ser feita amigavelmente ou por via judicial. A partilha visa atribuir a cada herdeiro a sua quota-parte do património herdado.

Contudo, este regime codificado não contempla formas tradicionais de partilha comunitária ou de bens indivisíveis, como a terra ancestral, que para muitos grupos tradicionais angolanos não pode ser repartida nem alienada fora do clã.

“O Direito Ocidental tende a fragmentar o património familiar, enquanto o Direito Costumeiro valoriza a sua integridade em função da continuidade da linhagem” (Tchipilica, 2019, p. 39).

2.10. A cultura jurídica do grupo Nhaneca-Humbe

2.11. Localização geográfica e organização socio-cultural

O grupo étnico Nhaneca-Humbe habita, em grande parte, a região sul de Angola, com forte presença nas províncias da Huíla e Cunene. Trata-se de um povo com organização social complexa, cujas normas consuetudinárias orientam os comportamentos sociais, familiares, religiosos e económicos. A sua visão do direito e da justiça está centrada numa cosmovisão comunitária, onde os valores da linhagem, da autoridade dos mais velhos e do equilíbrio espiritual entre os vivos e os mortos possuem um papel determinante.

“A justiça tradicional entre os Nhaneca-Humbe não se baseia na codificação, mas na memória ancestral e no consenso comunitário” (Ngueve, 2025, p. 31).

2.12. Organização familiar e linhagem matrilinear

Ao contrário da estrutura patriarcal dominante no direito ocidental, os Nhaneca-Humbe adoptam um sistema matrilinear, onde a transmissão de nome, estatuto e bens ocorre por via da mãe. A linhagem materna define a identidade e a pertença social, sendo os

tios maternos frequentemente figuras de autoridade e referencia familiar.

“Nos grupos matrilineares como os Nhaneca-Humbe, os sobrinhos da linha materna possuem prioridade sucessória sobre os filhos biológicos do sexo masculino (Tchipilica, 2019, p. 37).

Essa estrutura implica que, em muitas situações, o sobrinho (filho da irmã) é considerado herdeiro natural do tio, sobretudo no que toca à terra, animais e símbolos de chefia.

2.13. A terra como bem colectivo e sagrado

A terra entre os Nhaneca-Humbe não é vista como um simples bem patrimonial individual, mas como elemento identitário e sagrado da linhagem familiar. A posse e o uso da terra obedecem as regras comunitárias, baseadas na ancestralidade e nos vínculos de sangue.

“A terra é o elo entre os vivos, os mortos e os que hão de nascer. Não pertence a uma pessoa, mas à linhagem (Mulunga, 2016, p.53).

Por esse motivo, não é admissível, na óptica tradicional, a partilha de terras entre herdeiros segundo quotas individuais, nem a alienação da mesma fora do grupo familiar. A tentativa de vender ou dividir esse bem de forma alheia à tradição pode gerar graves conflitos e até exclusão social.

2.14. Transmissão de bens e autoridade espiritual
A herança não se limita a bens materiais. Envolve também elementos simbólicos e espirituais, com a autoridade do chefe de linhagem, os direitos de conduzir rituais e objectos rituais (por exemplo: bastão de chefe, instrumentos musicais sagrados, etc.).

“Os herdeiros tradicionais não recebem apenas coisas, mas responsabilidades sociais e espirituais perante a linhagem e os antepassados (Domingos, 2017, p. 61). Assim, a sucessão nos Nhaneca-Humbe é tanto uma transmissão patrimonial como uma investidura espiritual e social, que deve respeitar critérios de maturidade, legitimidade e aprovação da comunidade.

2.15. Conflitos entre a tradição e o Direito Codificado

A coexistência entre o sistema jurídico formal e o direito consuetudinário dos Nhaneca-Humbe tem dado origem a diversos conflitos práticos e jurídicos. Estes conflitos manifestam-se, sobretudo, quando herdeiros tradicionais procuram legitimar a posse de bens por via do direito estatal ou quando há contestação judi-

cial à prática consuetudinária.

“O pluralismo jurídico eficaz resulta frequentemente em conflito e inseguranças jurídica (Gomes, 2018, p. 109).

2.16. Conflito na ordem de sucessão

A ordem sucessória tradicional difere substancialmente da estabelecida pelo Código Civil angolano. Enquanto o Direito Codificado privilegia filhos, cônjuges e ascendentes, os Nhaneca-Humbe podem reconhecer como legítimo herdeiro um sobrinho materno, com exclusão do cônjuge ou dos filhos homens. “É comum que o herdeiro tradicional não coincida com o herdeiro legal, gerando contestações judiciais entre familiares (Carvalho, 2018, p. 95).

Um exemplo típico é o da morte de um chefe de família, cuja propriedade é herdada por um sobrinho, segundo a tradição, mas contestada judicialmente pelo filho biológico, com base no Código Civil angolano.

2.17. Insegurança jurídica e registo de bens

Outro conflito relevante diz respeito ao registo da propriedade. Bens herdados por via da tradição nem sempre são formalizados perante os serviços do Estado, o que compromete a segurança jurídica dos mesmos.

“A maioria dos bens herdados tradicionalmente não é registada, o que dificulta sua protecção legal e abre espaço para disputas (Fonseca, 2020, p. 67).

Esta lacuna leva muitos herdeiros consuetudinários a perderem a posse de bens para parentes que, ainda não reconhecidos pela tradição, têm maior capacidade de formalização junto das entidades estatais.

2.18. Exclusão de herdeiros tradicionais

Em muitos processos judiciais, os tribunais angolanos aplicam a lei formal ignorando por completo os costumes locais. Com consequências, herdeiros legítimos segundo a tradição são excluídos por falta de vínculo legalmente reconhecido.

“A aplicação estrita do direito Codificado resulta, anónas vezes, em decisões injustas do ponto de vista comunitário (Abranches, 2005, p. 121).

Isso tem gerado descrédito em relação à justiça estatal, reforçando a prática de resolver tais conflitos no seio da comunidade, muitas vezes fora do alcance do Estado.

2.19. Dificuldades de mediação e interpretação

Os juízes, em geral, não possuem formação suficiente em antropologia jurídica ou em práticas culturais lo-

cais, o que dificulta a mediação entre sistemas. Falta também legislação infraconstitucional clara que regule a articulação entre o Direito Costumeiro e o Direito Codificado.

“A ausência de normativos sobre o do Direito Costumeiro conduz à marginalização da cultura jurídica tradicional nos tribunais (Justo, 2009, p. 89).

2.20. Estudo de casos e jurisprudência

A análise de casos concretos permite compreender, de forma prática, como se manifestam os conflitos entre o Direito Consuetudinário e o Direito Codificado no contexto da sucessão e partilha de herança em Angola, especialmente entre os Nhaneca-Humbe. A seguir, são apresentados dois casos reais e um excerto jurisprudencial ilustrativo desses conflitos.

Caso 1- Partilha de terra comunitária: tradição versus lei

- Contexto: Em 2019, na comuna do Hoque, província da Huila, faleceu o ancião M.P.H., líder de linhagem de uma família Nhaneca-Humbe. A tradição local determina que a terra e o gado por ele administrados fossem transferidos ao seu sobrinho materno, por ser o próximo na linha matrilinear;
- Conflito: O filho biológico do falecido interpôs uma acção no Tribunal de Comarca do Lubango, exigindo o reconhecimento da sua qualidade de único herdeiro legítimo, com base no Código Civil;
- Decisão: O tribunal de Comarca do Lubango aplicou estreitamente o regime da sucessão legítima, atribuindo ao filho biológico a totalidade da herança, desconsiderando o papel do sobrinho;
- Efeito prático: A comunidade contestou a decisão, e o herdeiro designado pelo acórdão judicial nunca conseguiu tomar posse efectiva dos bens, sendo impedido pela estrutura tradicional da família.

“Este caso revela a fractura entre legalidade formal e legitimidade social, apontando para a necessidade de soluções híbridas (Domingos, 2017, p. 76).

Caso 2- Herança de gado entre filhos e sobrinhos

- Contexto: Em 2021, em Tchivinguiro, província da Huila, uma disputa foi instaurada após a morte de uma mulher viúva, pertencente ao grupo Nhaneca-Humbe, que deixara um número significativo de cabeças de gado;
- Solução Comunitária: O caso foi resolvido no seio da própria comunidade, por meio de mediação liderada pela soba. Chegou-se a um acordo em que os

filhos biológicos receberam parte do gado, mas os sobrinhos maternos ficaram com a maior porção, conforme a tradição;

- Impacto: O caso não chegou aos tribunais, mas evidenciou a eficácia dos mecanismos consuetudinários de resolução de conflitos.

“A mediação tradicional é frequentemente mais eficaz do que o processo judicial estatal, por ser mais adaptada às sensibilidades locais (Mulunga, 2016, p. 81).

2.21. Jurisprudência- Acórdão do tribunal Supremo

Processo: ST/347-A/2020- Sucessão legítima e contestação por ausência de testamento em contexto de normas tradicionais.

Sumário:

“A aplicação do Direito Civil deve respeitar os princípios fundamentais do ordenamento jurídico angolano, mas não pode ignorar as práticas culturais reconhecidas pela Constituição. Sempre que possível, deve haver diálogo entre os sistemas (Acórdão ST, 2020) . Este acórdão representa uma evolução jurisprudencial relevante ao reconhecer, ainda que timidamente, a importância de considerar as normas tradicionais no julgamento de conflitos sucessórios.

2.22. Análise comparativa: Portugal e Angola

A comparação entre o ordenamento jurídico angolano e o português no domínio da sucessão permite perceber como cada país lida com a relação entre tradição e codificação jurídica, sobretudo no que toca à influência da cultura familiar e comunitária.

2.23. Portugal: Uniformização e secularização do Direito das Sucessões

Em Portugal, o Direito Sucessório é integralmente regido pelo Código Civil de 1966, o mesmo que serviu de base ao angolano. O sistema jurídico português evoluiu no sentido da uniformização das normas e da secularização das instituições familiares, afastando práticas tradicionais ou consuetudinárias.

“A família extensa e comunitária, que marcou o campo rural português até ao século XIX, foi gradualmente substituída por um modelo nuclear e individualizado (Pires, 2010, p. 91).

Nos conflitos hereditários, o julgador português não precisa considerar práticas culturais paralelas, dado que a sociedade já se ajustou à racionalidade codificada.

“O sistema jurídico português actua num contexto so-

cial homogeneizado, o que facilita a eficácia do Direito Civil (Abranches, 20005, p. 127).

2.24. Angola: Pluralismo jurídico e realidade tradicional

Ao contrário de Portugal, Angola vive um pluralismo jurídico de facto e de direito, reconhecendo pela própria Constituição da República (CRA, 2010), que admite o valor das normas tradicionais (7º e 223º da CRA).

“Em Angola, a pluralidade cultural e jurídica é uma realidade histórica que não pode ser ignorada pelo Direito Estatal (Gomes, 2018, p. 109).

Contudo, essa coexistência não está acompanhada de mecanismos eficazes de articulação entre as duas ordenas normativas. A ausência de leis específicas que integrem o Direito Consuetudinário cria um vazio normativo, que se reflecte em decisões judiciais que desconsiderem práticas ancestrais, mesmo quando socialmente legitimadas.

“O que falta em Angola não é o reconhecimento do pluralismo, mas a sua operacionalização concreta na prática judiciária (Justo, 2009, p. 93).

Ora, Portugal avançou na integração entre tradição e Direito através da evolução cultural e da uniformização legal. Já Angola enfrenta o desafio de construir essa ponte em meio a uma sociedade que ainda vive insensatamente a tradição. A comparação revela a necessidade urgente de mecanismos normativos e judiciais que articulem o Direito Consuetudinário e Codificado em Angola, de modo a garantir justiça real e efectiva às comunidades locais.

2.25. Proposta de harmonização

O confronto entre as tradições culturais dos Nhancas-Humbe e o Direito Codificado revela a urgência de uma reforma jurídica que valorize o pluralismo normativo e torne efectiva a justiça para todas as comunidades em Angola.

2.26. Reconhecimento formal e regulados do Direito Consuetudinário

Embora a Constituição da República de Angola (CRA, 2010), reconheça o valor das normas consuetudinárias (arts. 7º e 223º), não existe uma lei infraconstitucional que regulamenta a sua aplicação.

“O reconhecimento constitucional das normas só produziria efeitos práticos com a sua regulamentação legislativa clara (Gomes, 2018, p. 111).

Sugere-se a criação de regulamentos em matéria con-

suetudinária, que defina os limites, princípios e mecanismos de articulação entre o Direito Tradicional e o Direito Codificado, garantindo a sua aplicação nos domínios da família e sucessões.

2.27. Criação de tribunais consuetudinários locais
Outra proposta é a implementação de tribunais comunitários ou consuetudinários com competência para resolver conflitos internos da comunidade, conforme as práticas locais, com supervisão ou homologação posterior pelos tribunais estatais.

“A institucionalização da justiça tradicional pode tornar o acesso à justiça mais eficaz e culturalmente legítimo (Domingos, 2017, p. 83).

Esses tribunais poderiam funcionar junto às administrações municipais ou comunais, com magistrados judiciais e do ministério público e líderes comunitários reconhecidos.

2.28. Formação intercultural de magistrados judiciais e do ministério público

A formação dos provinciais de justiça deve incluir componentes de antropologia jurídica, com enfoque na diversidade cultural e nas práticas consuetudinárias das várias comunidades angolanas.

“Um juiz que desconhece a cultura local dificilmente tomará decisões justas e adaptadas ao contexto (Mulunga, 2016, p. 89).

Essa formação permitirá aos magistrados interpretar com sensibilidade os conflitos entre normas e propor soluções equilibradas, sem desprezar os princípios fundamentais do Estado Democrático e de Direito.

2.29. Registo e protecção jurídica dos bens tradicionalmente herdados

é essencial criar mecanismos que permitam o registo Oficial dos bens herdados por via consuetudinárias, especialmente terras e gado, sem desprezar os critérios comunitários de posse e pertença.

“A ausência de registo formal dos bens herdados tradicionalmente coloca as comunidades em situação de vulnerabilidade jurídica (Fonseca, 2020, p.74).

Sugere-se a criação de cartórios comunitários ou serviços de mediação patrimonial que reconheçam as decisões tomadas pela autoridades tradicionais, desde que respeitem os direitos fundamentais das partes envolvidas.

2.30. Promoção do diálogo interinstitucional
Por fima, propõe-se o reforço do diálogo entre instituições formais do Estado (Tribunais, Ministério da

Justiça e Direitos Humanos e Conservatórios) e estruturas tradicionais (Sobas, Conselhos de Anciões), com vista à partilha de boas práticas e à criação de jurisprudência mais integrada.

“A harmonização normativa depende da disposição das instituições formais para dialogar com os saberes e práticas tradicionais (Justo, 2009, p. 98).

3. METODOLOGIA

A abordagem metodológica adoptada neste trabalho é de natureza qualitativa, com enfoque descritivo e interpretativo. A pesquisa qualitativa é apropriada para compreender fenómenos sociais complexos, permitindo analisar o direito não apenas como norma escrita, mas também como prática social, tal como ocorre no seio das comunidades tradicionais angolanas.

“A metodologia qualitativa permite penetrar nos significados atribuídos pelas comunidades às normas e práticas jurídicas, o que é fundamental em contexto de pluralismo normativo (Santos, 2012, p. 87).

A investigação estruturou-se em torno dos seguintes procedimentos metodológicos:

3.1. Análise documental

Foi realizada uma análise das fontes do direito angolano:

- A Constituição da República de Angola (2010);
- Código Civil angolano (1966);
- Código de Família angolano (Lei nº 1/88, de 20 de Fevereiro);
- Jurisprudência sobre conflitos de sucessão e partilha de herança.

Também, foram analisados textos doutrinários de autores angolano e portugueses sobre pluralismo jurídico, direito das sucessões, antropologia jurídica e tradição consuetudinária.

3.2. Entrevista quase-estruturada

Foram conduzidas entrevistas com:

- 5 Autoridades tradicionais do grupo étnico Nhaneca-Humbe;
- 2 Líderes comunitários da província da Huíla, e;
- 2 Advogados e 2 juizes e procuradores com experiência em conflitos de sucessão.

Estas entrevistas visaram recolher testemunhos sobre a prática da herança tradicional e a percepção da co-

munidade sobre os mecanismos legais do Estado.

3.3. Estudos de casos

Seleccionaram-se casos reais de disputas sucessórias envolvendo membros do grupo Nhaneca-Humbe, sendo um deles resolvido pela via judicial e outro por mediação comunitária. Os casos servem como ilustração dos conflitos gerados pela coexistência normativa. “O estudo de casos concretos constitui uma via eficaz de compreender as dificuldades da aplicação do Direito Estatal em contextos onde prevalecem as normas tradicionais (Domingos, 2017, p. 49).

3.4. Delimitação de estudo

O foco da análise recai sobre a sucessão hereditária dentro do grupo étnico Nhaneca-Humbe, com destaque para a transmissão de terra, gado e outros bens patrimoniais, com incidência maior na província da Huíla, onde essa etnia se encontra mais representada.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos dados obtidos nesta investigação, por meio de entrevistas com autoridades tradicionais, estudo de casos reais e revisão da literatura, permite uma reflexão crítica sobre os efeitos práticos da coexistência entre o direito codificado e as normas tradicionais do grupo étnico Nhaneca-Humbe, particularmente no campo da sucessão e da herança.

Um dos principais resultados observados foi a manutenção robusta da linhagem matrilinear entre os Nhaneca-Humbe, especialmente nas zonas rurais. As entrevistas de terra e gado, seguem pronominalmente a linha materna, conferindo autoridade e património ao sobrinho materno em detrimento dos filhos biológicos do de cujus ou falecido.

A tradição matrilinear é a espinha dorsal da ordenação familiar dos Nhaneca-Humbe e continua a ser reverenciada, mesmo com a pressão do Direito Codificado.

Esta constatação evidencia que a aplicação automática, ipso facto, das regras do Código Civil, que pressupõem uma ordem patriarcal, resulta frequentemente em injustiças sociais, pois não corresponde à estrutura real da organização familiar da comunidade.

4.1. Divergências entre legitimação social e legitimidade jurídica

Os casos analisados revelaram tensões recorrentes

entre os herdeiros reconhecidos pela comunidade e aqueles legitimados pelo sistema estatal, frequentemente, o herdeiro legal obtém decisão favorável em tribunal, mas encontra resistência social para efetivar a posse dos bens herdados.

A legitimidade jurídica imposta pelo Estado pode ser rejeitada quando contradiz a legitimidade social confirmada pela tradição.

Esta dualidade enfraquece a autoridade das decisões judiciais e revela um défice de eficácia jurídica, especialmente nas zonas rurais onde a força normativa do costume é superior a lei escrita.

4.2. Ausência de integração normativa

Os dados indicam que não há instrumentos legais operacionais que permitam ao juiz ponderar adequadamente os elementos da tradição durante a resolução de litígios. Apesar da Constituição angolana reconhecer o valor das normas consuetudinárias (CRA, 2010, arts. 7º e 223º), essa previsão não se traduz em instrumentos processuais ou substantivos. A tradição é consentida pelo sistema jurídico, todavia, não integrada de forma clara e eficaz.

Em consequência, os tribunais continuam a aplicar o Código Civil de forma rígida, desconsiderando contextos locais, o que gera sentenças e acórdãos desconectados da realidade sociocultural.

4.3. Eficácia das sucessões comunitárias

Por outro lado, os casos resolvidos pela via comunitária através de sobas ou conselhos de anciões, demonstraram um grau elevado de aceitação social e eficácia prática, mesmo em situações de conflito, as partes acatam as decisões, pois ela é legitimidade culturalmente a tem valor moral. O Direito Costumeiro possui instrumentos de coesão comunitária e eficácia simbólica que o sistema judicial não alcança.

Essa constatação reforça a necessidade de reconhecimento institucional do sistema consuetudinário, não como forma paralela, mas como componente do ordenamento jurídico angolano.

4.4. Propostas resultantes dos resultados

Com base nos resultados, reafirma-se a necessidade:

- Capacitação intercultural de magistrados judiciais e do ministério público, para que saibam dialogar com o Direito Costumeiro;
- Regulação específica sobre partilha e herança consuetudinária, definidos critérios mínimos para sua validade e aplicação;

- Tribunais comunitários reconhecidos oficialmente, capazes de decidir com base no costume e garantir segurança jurídica à população.

Logo, a análise empírica conforma que os conflitos sucessórios no seio dos Nhaneca-Humbe não são apenas jurídicos, mas sobretudo culturais e identitários. A imposição do modelo ocidental de sucessão patriarcal comprometer a coesão social e enfraquece a justiça, revelando que a uniformização normativa, em contextos de pluralidade cultural, gera desigualdades e desproteção.

5. CONCLUSÃO

O presente estudo permitiu demonstrar a existência de um conflito entre o Direito Codificado angolano e as tradições sucessórias do grupo étnico Nhaneca-Humbe. Esse conflito não é apenas jurídico, mas também simbólico e identitário, pois envolve diferentes concepções de famílias, propriedade, linhagem e justiça. Enquanto o Direito Codificado se organiza em torno de normas escritas e centralizadas, o Direito Consuetudinário privilegia a oralidade, a autoridade comunitária e os laços de sangue, sobretudo pela via materna, no caso dos Nhaneca-Humbe. Essa divergência resulta em frequentes tensões e injustiças, quando o estado impõe uma visão jurídica que não corresponde à vivência das comunidades locais.

As práticas tradicionais não devem ser vistas como obstáculos ao progresso jurídico, mas como fontes legítimas de normatividade jurídica que precisam ser reconhecidas, protegidas e integradas ao ordenamento jurídico. O pluralismo jurídico, longe de enfraquecer o Estado Democrático e de Direito, pode fortalecê-lo, desde que existam mecanismos de harmonização e respeito mútuo entre os diferentes sistemas.

A verdadeira justiça é a que dialoga com as diferentes realidades e povos, reconhecendo valor jurídico.

Portanto, o ordenamento jurídico angolano carece de reformas normativas e institucionais que permitam a convivência pacífica, harmoniosa e produtiva entre a tradição e a codificação. Essa integração é condição essencial para a construção de um Estado Democrático e de Direito Plural, inclusivo e verdadeiramente enraizado na realidade cultural angolana.

REFERÊNCIAS

- Abranches, R. (2005). *Modernidade e Tradição no Direito Africano*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Angola, T. S. (2020). *Acórdão TS/347-A/2020*. Luanda.
- Carvalho, J. F. (2018). *Direito das Sucessões em Angola*. Luanda: Textos Editores.
- Código Civil Angolano, Decreto-Lei n 47344, de 25 de Novembro de 1966. (s.d.).
- Código da Família Angolano, Aprovado pela Lei n 1/88. (s.d.).
- Constituição da República de Angola. (2010). Disponível em <https://governo.gov.ao/constituicao>). Angola.
- Domingos, F. M. (2019). *Direito Costumeiro e Pluralismo Jurídico em Angola: Desafios e Perspetivas*. Luanda: Editora Justiça e Cidadania.
- Domingos, M. A. (2017). *Pluralismo Jurídico e mediação em Angola*. Lubango: UPRA.
- Fonseca, A. P. (2020). *Caso Práticos de Direito de Família em Angola*. Benguela: Graficel.
- Gomes, T. E. (2018). *Constituição e Pluralismo*. Lisboa: Coimbra Editora.
- Justo, S. A. (2009). *Introdução ao Estudo do Direito*. Lisboa: Almedina.
- Leitão, L. M. (2012). *Direito das Obrigações*. Coimbra: Almedina.
- Lima, F. (2010). *Direito das Famílias e Sucessões*. Lisboa: Almedina.
- Mulunga, C. N. (2016). *Direito Consuetudinário e Conflitos Normativos*. Humabo: Edições Oásis.
- Ngueve, T. (2015). *Costumes e Direito entre os Nhaneca-Humbe*. Lubango: Faculdade de Direito da Mandume.
- Santos, S. B. (2012). *A Gramática do Tempo: Para uma Nova Cultura Política*. Porto: Afrontamento.
- Silva, M. A. (1985). *Direito das Sucessões (Sumários Desenvolvidos)*. Luanda: Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.
- Tchipilica, J. L. (2019). *Herança e Linhagem nas Culturas do Sul de Angola*. Huíla: Edições Kimbundu.
- Tchissua, J. M. (2020). *O Valor Jurídico do Costume nas Relações Familiares Angolanas*. Huambo: Edições Universidade Mandume.